



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Candidatura nº 0601352-42.2026.6.21.0000

Requerente: COLIGAÇÃO O RIO GRANDE PODE MAIS

Relator: DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
 DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
 PARTIDÁRIOS. CARGO DE SENADOR.
 REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE
 IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO
 DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pela Coligação O RIO GRANDE PODE MAIS (REPUBLICANOS, PODE, DC, NOVO, PL, FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA) para concorrer nas Eleições 2026 ao cargo de Senador no Rio Grande do Sul. (ID 46265941)

O pedido foi devidamente instruído com as atas das convenções estaduais e retificadoras, as listas de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (IDs 46266220-46266292)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Publicado o edital para ciência de interessados em 13/08/2026 (IDs 46266543 e 46267609), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46275533)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade do subscritor, Cleber Benvegnú, Representante da Coligação. (ID 46275433)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que os Partidos que compõem a Coligação possuem registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. (ID 46275433)

O pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 11/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (ID 46265941); as convenções estaduais ocorreram dentro do intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto (IDs 46266220-46266292) ; as atas foram devidamente digitadas no sistema CANDex e transmitidas à Justiça Eleitoral de forma tempestiva,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais (ID 46275433); o formulário DRAP foi subscrito pelo Representante da Coligação, cuja legitimidade foi expressamente atestada pela Unidade Técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46275433), atendendo ao disposto no art. 21, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas (ID 46265942).

Em se tratando de pedido de registro para o cargo majoritário de Senador, os percentuais de reserva de gênero de no mínimo 30% e no máximo 70%, previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, não são aplicáveis.

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Senador) da Coligação O RIO GRANDE PODE MAIS.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RHN